

para fins de formalização da Ata de Registro de Preços, conforme disposto no item 26.1 do Edital e art. 7º da Lei n.º 10.520/02, **bem como que seja retomada da Etapa de Aceitabilidade nos termos dos incisos XVI e XXIII do art. 4.º da Lei n.º 10.520/02.**

06. É o relato no essencial.

07. Compulsando detidamente os autos, **verifico que, de fato, a empresa vencedora do certame, TARCILIO DA SILVA OLIVEIRA, CNPJ n.º 10.650.017/0001-48, não manteve suas condições de habilitação e qualificação, no que concerne à regularidade fiscal e, apesar de ter sido em diversas ocasiões notificada (fls. 238/239, 241/242), deixou de apresentar documentação exigida para fins de formalização da Ata de Registro de Preços, em dissonância do que estabelece o item 26.1 do Edital e art. 7.º da Lei n.º 10.520/02.**

08. Forte nessas razões, **determino a anulação do Despacho de Homologação proferido em 30/12/2011, referente ao Pregão Eletrônico n.º 026/2011 e a consequente inabilitação da empresa TARCILIO DA SILVA OLIVEIRA.**

09. Ato contínuo, **deverá a Comissão Permanente de Licitação retomar a Etapa de Aceitabilidade, em consonância com os incisos XVI e XXIII do art. 4.º da Lei n.º 10.520/02.**

10. Em última *ratio*, **determino a abertura de procedimento administrativo próprio para apurar a responsabilidade da empresa em análise, em razão da ausência de manutenção de suas condições de habilitação e qualificação, no que concerne à regularidade fiscal,** deixando de apresentar documentação exigida para fins de formalização da Ata de Registro de Preços (Certidão Negativa relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

11. Deverá a presente decisão ser publicada no Diário de Justiça Eletrônico.

12. À Comissão Permanente de Licitação para as providências pertinentes.

13. Cumpra-se com as cautelas de estilo.

Manaus/AM, 31 de janeiro de 2012.

Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES  
Presidente do TJ/AM

## SEÇÃO VI

### ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO AMAZONAS - ESMAM

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS  
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO AMAZONAS  
GABINETE DO DESEMBAGADOR-DIRETOR

#### P O R T A R I A Nº 003/20112

O Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, Diretor da Escola Superior da Magistratura do Amazonas - ESMAM ,

**USANDO** de suas atribuições legais, regimentais e

**CONSIDERANDO** o atendimento das diretrizes da ENFAM e CNJ visando a capacitação e o aperfeiçoamento de magistrados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de elaboração do Planejamento Acadêmico e Pedagógico da ESMAM para o exercício de 2012;

**CONSIDERANDO** o art. 14 da Resolução n.º 126/2011 prevê a necessidade de inclusão de rubrica específica nos orçamentos dos Tribunais, destinadas as Escolas de Magistratura;

**CONSIDERANDO** a instauração do Processo Administrativo nº 002/2012-ESMAM;

**COSIDERANDO** as manifestações exaradas no Parecer Jurídico nº 002/2012, opinando pela legalidade do planejamento acadêmico minutado pelo corpo técnico da ESMAM;

**CONSIDERANDO** por fim os princípios constitucionais da Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

## R E S O L V E

**Art. 1º APROVAR** com base no art. 5º, inciso VI do Regimento Interno da Escola Superior da Magistratura do Amazonas, datado de 12 de julho de 1999, autorizado pelo parágrafo único do art. 93 da Lei Complementar Estadual nº 017/1997 que "dispõe sobre a divisão e organização judiciária do estado do Amazonas, bem como sobre o regime jurídico da magistratura e a organização dos serviços auxiliares da justiça", o **PLANEJAMENTO ACADÊMICO E PEDAGÓGICO DA ESMAM**, referente ao exercício de 2012, na forma do anexo I.

**Art. 2º** O planejamento de que trata o art. 1º será executado pela Coordenação de Cursos da ESMAM, mediante realização de interface com instituições internacionais e nacionais vinculadas ao ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 3º** Ao Diretor da ESMAM caberá promover alterações no Plano de Trabalho, como fim de atender às necessidades de ajuste que se evidenciarem no decorrer do processo de execução.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anote-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete do Desembargador Diretor, em Manaus, 23 de janeiro de 2012.

**Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**  
Diretor

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS  
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO AMAZONAS  
GABINETE DO DESEMBAGADOR-DIRETOR

#### ANEXO I

**PLANEJAMENTO ACADÊMICO E PEDAGÓGICO DA ESMAM - 2012**

#### OBJETIVO GERAL

Cumprir a missão constitucional de assegurar a formação e o aperfeiçoamento dos magistrados do Amazonas como elemento essencial ao aprimoramento da prestação jurisdicional.

#### OBJETIVOS ESPECÍFICOS

a) Consolidar a aplicação dos normativos da ENFAM e CNJ, de modo a favorecer a homogeneização dos conteúdos básicos dos cursos de formação e de aperfeiçoamento para promoção;

b) Cooperar e apoiar o Tribunal de Justiça do Amazonas no planejamento, realização e avaliação dos cursos de formação e aperfeiçoamento de magistrados;

c) Implementar sistemática para a realização de pesquisas, estudos e debates sobre temas relevantes para o aprimoramento dos serviços judiciários e da prestação jurisdicional;